

# EMENDA REGIMENTAL TRT18ª Nº 21/2025



## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Aprova a Emenda Regimental que acrescenta os artigos 231-A, 231-B, 231-C, 231-D e 231-E ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso III, alínea "a", c/c o art. 254 do Regimento Interno (Resolução Administrativa TRT 18ª nº. 91 /2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 23 a 26 de setembro de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores IARA TEIXEIRA RIOS, Vice-Presidente e Corregedora Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, WELINGTON LUIS PEIXOTO, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e do Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR, todos em virtude de férias; e tendo em vista o Processo Administrativo PROAD nº 11.824/2025 - MA 99/2025 (PJe - ER 0001131-13.2025.5.18.0000), por unanimidade,

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a celeridade na tramitação dos feitos;

CONSIDERANDO que o art. 96, inc. I, "a)", da CF/88, estabelece a autonomia administrativa aos Tribunais para editar normas procedimentais e relativas ao funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil – CPC, bem como no art. 896-C, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CONSIDERANDO o teor do art. 281, §§ 9º e 10 do Regimento Interno do c. TST, conforme redação dada pela Emenda Regimental nº 7, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o preconizado na Resolução CSJT nº 374/2023, que institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto TST. CSJT.GP. n.º 45/2025, que institui o Selo Tribunal Pacificador e o Selo Gabinete Pacificador no âmbito da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Emenda Regimental, para incluir na Seção II – DO RECURSO DE REVISTA –, a Subseção I – DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA –, que passa a vigorar conforme a seguinte redação:

Seção II

DO RECURSO DE REVISTA

(...).

“Subseção I

DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA – RRC

Art. 231-A. Verificada a multiplicidade de recursos de revista com idêntica questão de direito no juízo de admissibilidade, o Presidente do Tribunal submeterá o caso ao Tribunal Superior do Trabalho, indicando na decisão a informação, na parte dispositiva, que o recurso de revista foi admitido como representativo de controvérsia repetitiva.

Art. 231-B. Na seleção do recurso representativo da controvérsia, além do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, será indicado aquele que:

I - apresente maior diversidade de fundamentos no acórdão recorrido e nos argumentos do recurso; e

II - verse sobre questão de mérito repetitiva cujo conhecimento não esteja obstado por preliminares ou prejudiciais.

Art. 231-C. Constatada a situação do artigo anterior, a Secretaria de Recurso de Revista delimitará a questão de direito repetitiva e indicará o processo representativo à unidade gestora de precedentes, que elaborará parecer contendo as seguintes informações:

I - descrição objetiva da situação fática da controvérsia;

II - dispositivos legais e constitucionais relevantes para a controvérsia;

III - a divergência, se existente, entre as Turmas do Tribunal, caso em que deverá ser observada a representação de todas as teses em confronto;

IV - se outros recursos de revista representativos de idêntica controvérsia estão sendo remetidos conjuntamente; e

V – a quantidade de recursos de revista pendentes na origem que versam sobre a mesma questão de direito.

Art. 231-D. Admitido o recurso como representativo da controvérsia, a unidade gestora de precedentes o cadastrará como grupo de representativo no Banco Nacional de Precedentes do CNJ.

Art. 231-E. Os demais recursos de revista que versem sobre idêntica questão de direito serão suspensos, até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 896-C, § 4º, da CLT.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*  
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
Presidente TRT18 Goiás